



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO Nº 6.593/2022

Dispõe sobre a nomeação do Conselho de Contribuinte Municipal, conforme o artigo 56 da Lei Complementar 001/2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 56 da Lei Complementar 001/2003; e

CONSIDERANDO as indicações dos representantes de contribuintes oriundos das entidades de classe organizada com atuação na área econômica.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho de Contribuinte Municipal, conforme dispõe o artigo 56 da Lei Complementar 001/2003:

REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL:

Presidente: Mayara Ferreira do Nascimento
Suplente: Fábio Lopes Sampaio

Secretário: Weliton José do Nascimento
Suplente: Marcelo Brandão

REPRESENTANTE TITULAR E SUPLENTE DA ENTIDADE DE CLASSE ORGANIZADA COM ATUAÇÃO NA ÁREA ECONÔMICA:

Titular: Patrícia Kotarski, Representante da Associação Comercial Indústrias e Serviços de Arapoti – ACISA.

Suplente: Mauro Yassuhiko Endo, Representante da Associação Comercial Indústrias e Serviços de Arapoti – ACISA.

Art. 2º Constitui atribuição do Conselho de Contribuinte Municipal processar e julgar recursos fiscais propostos contra decisão de primeira instância administrativa, bem como as demais atribuições constantes na Lei Complementar nº 001/2003.

Art. 3º Os serviços prestados pelos integrantes do Conselho de que trata este Decreto serão considerados como prestação de relevantes serviços públicos ao Município de Arapoti, não sendo devida qualquer forma de remuneração.

Art. 4º O mandato dos membros e suplentes do Conselho de Contribuinte Municipal será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 5º Os serviços decorrentes das atribuições determinadas por este decreto são considerados de relevante interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 6º Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Art. 7º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº6.177 de 22 de novembro de 2021.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2022.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal